



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424, - Bairro Distrito Industrial Marechal Castello Branco, Manaus/AM, CEP 69075-830
Telefone: (92) 2020-1629 - <https://www.gov.br/suframa/pt-br>

CONTRATO Nº 17/2025

Processo nº 52710.007929/2024-32

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, na forma abaixo:

Ao 1º dia do mês de outubro de 2025 nesta cidade de Manaus, capital do ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, situada na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1424 – Distrito Industrial, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas Sr. CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO, brasileiro, casado, RG nº 6720757 – SSP/AM, CPF nº 192.902.412-68, residente a Rua Antônio de Andrade Simões, nº 174, Conjunto Atilio Andreazza, Japiim, CEP: 69077-680, Manaus-AM, doravante designada simplesmente USUÁRIO, e, do outro lado, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.195/0001-25, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 05 – Conj. Celetramazon/Adrianópolis, CEP 69057-320, Manaus-AM, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. DEISIANE ERCULANO DE SOUZA, brasileira, solteira, Administradora, portadora de carteira de identidade nº 25637070 SSP-AM e do CPF nº 013.244.212-40, residente na Rua Padre Francisco, nº 400, Bairro Santo Antônio, CEP: 69029-320 em Manaus/AM, e sua Diretora Administrativa e Financeira Sra. CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA, brasileira, economista, divorciada, nascida em 04/09/1966, portadora da cédula de identidade nº 6830048, expedida pela SSP-AM, e CPF nº 317.665.362-04, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Jornalista Humberto C. Filho, nº 670, Bloco 10, Apartamento 101, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, Bairro Adrianópolis, CEP nº 69057-024 Manaus-AM, doravante denomina COSAMA, na presença de testemunhas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, em consequência do resultado do processo de nº 52710.007929/2024-32, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, nº 13.303/2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula de Substituição: Em caso de ausência da Diretora Administrativa e Financeira, a assinatura deste contrato poderá ser realizada por um substituto interino, devidamente designado e autorizado, garantindo a validade do presente ato.

A presente minuta destina-se à formalização de contrato de fornecimento de água com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável para suprir as necessidades das ligações abaixo, sob a responsabilidade do USUÁRIO, podendo o serviço ser prestado por meio de ligação

hidrometrada ou, quando não houver viabilidade técnica para instalação do hidrômetro, por ligação estimada, conforme regulamentação vigente:

1.2.

Unidade Consumidora	Endereço	Município
06461-8	Avenida da Amizade, s/n, Centro, CEP: 69640- 000	Tabatinga/AM

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal inteiro e o ramal predial de água, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de água;

2.3. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, é considerado o ponto de entrega de água do imóvel;

2.4. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

2.5. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medida em metros cúbicos (m³);

2.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna de edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa de terreno com o passeio público, empregados na coleta de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

2.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

2.12. PRESTADOR DE SERVIÇOS: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água;

2.13. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

2.14. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

2.15. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

2.16. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, por unidade de volume de água consumida;

2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a

retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

2.18. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água;

2.19. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência deste contrato será por prazo indeterminado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução n.º 11/2024-ANA, condicionada à continuidade da necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração, podendo ser rescindido nos termos da Cláusula Décima Sétima.

3.2 Em prorrogações ou renovações, custos não renováveis já pagos ou amortizados no período inicial, deverão ser reduzidos ou suprimidos como condição para o aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento;

4.2. Ter restabelecido o abastecimento de água, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a reclamação, sem ônus, caso a interrupção dos serviços tenha ocorrido indevidamente;

4.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto as unidades usuárias de categoria Pública, que deverão recebê-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

4.4. Ser informado, na fatura, sobre a existência de outras faturas em aberto;

4.5. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que deverão ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, por meio dos canais oficiais da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.6. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água, indicando a data de início de sua vigência;

4.7. Receber, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida, incluindo tabela com os padrões de referência, conforme a legislação vigente;

4.8. Ter realizada a aferição dos hidrômetros (quando existente) sempre que houver indícios de erro de medição ou mediante solicitação do usuário.

4.9. Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações constantes do seu cadastro exclusivamente para fins legais, judiciais e extrajudiciais, relativos à liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO USUÁRIO

5.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT e outros órgãos competentes;

5.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando existentes, incluindo lacres, cavalete e dispositivos de proteção;

5.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da COSAMA para inspeção, leitura dos medidores quando existentes, manutenção ou execução de serviços necessários ao fornecimento de água;

5.4. Pagar mensalmente a fatura dos serviços de abastecimento de água até a data do vencimento. O atraso implicará aplicação de multa, juros, correção monetária e protesto do título, conforme normas legais e tarifas homologadas pela COSAMA;

5.5. Assumir integralmente todas as obrigações financeiras decorrentes do consumo da unidade usuária, a

partir da efetivação da ligação, inclusive débitos anteriores vinculados à unidade contratada, desde que de sua responsabilidade;

5.6. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à COSAMA;

5.7. Declarar, sempre que solicitado, o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, conforme orientações da COSAMA;

5.8. Informar à COSAMA quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade, bem como solicitar a supressão da ligação;

5.9. Comunicar imediatamente à COSAMA qualquer avaria em hidrômetro ou dispositivo de medição, quando existente, rompimento involuntário de lacres, ou irregularidades nas tubulações, conexões e estruturas externas da unidade usuária;

5.10. Comunicar à COSAMA sobre vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas;

5.11. Instalar caixa de proteção, de acordo com modelo aprovado pela COSAMA, para o hidrômetro ou demais equipamentos de medição, quando existentes, em local seguro;

5.12. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, providenciando os reparos necessários;

5.13. Não realizar intervenções no ramal predial de água, nem manipular ou violar o hidrômetro ou demais dispositivos de medição e controle, quando existentes;

5.14. Não derivar tubulações das instalações internas de água para atendimento a outro imóvel;

5.15. Anotar e guardar o número do protocolo de atendimento sempre que entrar em contato com a COSAMA;

5.16. Utilizar a água de forma racional, evitando desperdícios e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. O fornecimento de água poderá ser interrompido pela COSAMA, nos seguintes casos:

I – Razões de ordem técnica, de segurança ou de manutenção;

II – Situações que ofereçam riscos ao meio ambiente, à segurança dos trabalhadores, de terceiros ou de bens;

III – Constatação de procedimentos irregulares nas ligações de água;

IV – Revenda ou fornecimento de água a terceiros;

V – Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, sendo as interrupções programadas amplamente divulgadas nos canais oficiais da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VI – Manipulação indevida de tubulações ou instalações da COSAMA pelo usuário;

VII – Impedimento de acesso dos empregados ou representantes da COSAMA para leitura do hidrômetro, quando existente, manutenção ou inspeções;

VIII – Falta de pagamento das faturas de água, observadas as normas legais e regulamentares, desde que não se trate de unidade pública prestadora de serviço essencial;

IX – Interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;

X – Conclusão de obra sem pedido de ligação definitiva de água e esgoto.

6.2. Nos casos de inadimplência ou impedimento de acesso (itens VII e VIII), o usuário será informado por documento separado, de forma clara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a interrupção.

6.3. Excetuam-se da exigência de aviso prévio os casos de emergência, como rompimento de rede, adutora ou outras situações imprevistas que demandem suspensão imediata do fornecimento, sendo o restabelecimento realizado no menor prazo possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR MENSAL E GLOBAL

7.1. A COSAMA receberá o valor médio mensal de R\$ 496,50 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor médio global estimado de R\$ 5.958,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para fins de composição de orçamento, definido conforme a forma de apuração do consumo:

I – Quando houver hidrômetro instalado: o valor mensal corresponderá ao volume efetivamente registrado pelo equipamento, multiplicado pela tarifa vigente aplicável à categoria da unidade usuária;

II – Quando não houver viabilidade técnica para instalação de hidrômetro (ligação estimada): o valor mensal corresponderá ao consumo estimado, apurado conforme os critérios previstos na Tabela Tarifária vigente da COSAMA, levando em conta a categoria da unidade usuária e a quantidade de pontos de consumo declarados.

7.2 Qualquer mudança no contrato de concessão ou no regime tarifário implicará em automática aplicação a todos os clientes da COSAMA, inclusive ao USUÁRIO signatário, especialmente no que se refere à cobrança do valor fixado para o metro cúbico de água.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à COSAMA será efetuado mensalmente, na data de vencimento da fatura, com base no consumo registrado por hidrômetro ou, na ausência deste, estimado conforme os critérios definidos na Tabela Tarifária vigente da Companhia.

8.2. O atraso no pagamento sujeitará o USUÁRIO à multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de água por inadimplência, bem como do protesto e da inscrição em cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

8.3. A COSAMA poderá suspender o fornecimento da água, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato, em caso de não pagamento, desde que não se trate de unidade pública prestadora de serviço essencial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do USUÁRIO:

Programa de Trabalho: 225426

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 1052000293

Nota de Empenho nº 2025NE000125, de 13/03/2025, no valor de R\$ 736,37

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

10.2. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água de responsabilidade do prestador de serviços;

10.3. A violação, manipulação ou retirada de equipamentos de medição, quando existentes, de lacres ou de quaisquer estruturas e dispositivos integrantes da instalação externa de abastecimento de água.

10.4. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;

10.5. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

10.6. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel;

10.7. Ligação clandestina de água;

10.8. Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial, que interfiram nos equipamentos de medição, quando existentes, ou que

comprometam o abastecimento público de água;

10.9. Impedimento injustificado ao acesso para instalação, troca ou manutenção de equipamentos de medição, quando existentes, bem como à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do Prestador de Serviços ou seu preposto, após comunicação prévia;

10.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete), quando existente, após a aprovação do pedido de ligação;

10.11. Consumo de água para usos não essenciais em períodos oficiais de racionamento conforme orientação do prestador;

10.12. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviço, conforme segue:

A multa será o maior dentre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – Valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade;

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade;

10.13. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE DAS TARIFAS

11.1. Os valores das tarifas de prestações de serviços de abastecimento de água serão reajustados e/ou revisados nos termos do presente contrato, conforme autorização do Conselho de Administração da COSAMA, com previsão do Estatuto Social.

11.2. Os novos valores terão aplicação imediata a todos os usuários do sistema, inclusive ao USUÁRIO signatário deste contrato, independentemente de aditamento contratual.

11.3. A COSAMA dará ampla divulgação e comunicará previamente aos usuários, por meio de seus canais oficiais, a data de início de vigência das novas tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

12.1. O consumo de água da unidade usuária poderá ser apurado de duas formas:

I – Por medição direta, quando houver viabilidade técnica para instalação de hidrômetro, de propriedade da COSAMA, devidamente aferido e em conformidade com as normas do INMETRO, caso em que o faturamento será calculado com base no volume registrado;

II – Por estimativa de consumo, quando não houver viabilidade técnica para a instalação de hidrômetro, hipótese em que a cobrança será realizada conforme os critérios estabelecidos na Tabela Tarifária vigente da COSAMA, levando em conta a categoria da unidade usuária e a quantidade de pontos de consumo declarados.

12.2. Em qualquer das formas de apuração, o faturamento seguirá os valores e critérios definidos pela COSAMA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

12.3. A COSAMA deverá fornecer os serviços de abastecimento de água na unidade usuária em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, que se obrigam a observar as seguintes condições:

I – Obrigações da COSAMA:

a) Dar aviso prévio, sempre que possível, em caso de necessidade de interrupção do fornecimento de água, informando o prazo previsto para restabelecimento;

b) Respeitar os regulamentos internos do USUÁRIO quanto à entrada de seus representantes nas dependências da unidade;

c) Responder por danos causados diretamente ao USUÁRIO ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços;

d) Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados no exercício das atividades, quando comprovada culpa por ação ou omissão;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre informações do USUÁRIO ou de terceiros obtidas em razão da execução do contrato, orientando seus empregados nesse sentido;

f) Colaborar com autoridades públicas em casos de emergência ou calamidade;

g) Manter serviço de atendimento aos usuários, fornecendo número de protocolo para cada registro;

h) Executar novas ligações, bem como realizar reparos em vazamentos ou extravasamentos da rede de distribuição de água, após análise técnica e diagnóstico que confirmem estar a ocorrência dentro do limite de atribuições da COSAMA.

II – Obrigações do USUÁRIO:

a) Comunicar à COSAMA toda ocorrência relacionada à execução dos serviços, colaborando nos casos que exijam providências corretivas;

b) Efetuar o pagamento das faturas nos prazos fixados;

c) Manter a adequação técnica e segurança das instalações internas da unidade usuária, em conformidade com normas legais, regulamentos e políticas da COSAMA;

d) Utilizar a água exclusivamente na unidade usuária, sendo vedada a cessão ou fornecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo USUÁRIO, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos superiores do USUÁRIO, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

15.3. A COSAMA deverá manter preposto aceito pela Administração do USUÁRIO durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

15.4 O USUÁRIO deverá comunicar formalmente à COSAMA a designação do gestor e do fiscal do contrato, informando seus dados completos, alterações e eventuais substituições, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados sem essa comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. A COSAMA poderá suspender, total ou parcialmente, por sua iniciativa ou determinação do Poder Concedente, o fornecimento de água objeto deste contrato, no caso de restrição ou risco de restrição no abastecimento de água, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da COSAMA;

16.2. Os casos acima especificados serão comunicados ao USUÁRIO em seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato poderá ser reavaliado pela COSAMA ou em decorrência de alterações em leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e que impactem sua prestação;

17.2. Nos casos omissos neste contrato, relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as disposições estabelecidas na legislação e normas vigentes aplicáveis à espécie;

17.3. A alteração, por qualquer motivo, da direção ou gestão das partes não as exime da obrigação de cumprir integralmente os termos, deveres e responsabilidades estabelecidos neste instrumento, assegurando a continuidade do serviço e o cumprimento de suas cláusulas;

17.4. Este contrato representa a integralidade dos entendimentos entre as partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer acordos anteriores, escritos ou verbais, referentes à mesma matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I – Pelo USUÁRIO, mediante pedido formal de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;

II – Pela COSAMA, em caso de fraude, inadimplência grave, reincidência em infrações, solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 45 (quarenta e cinco) dias da supressão da ligação;

III – Pelo Poder Concedente, quando do encerramento do contrato de concessão de serviços de abastecimento de água;

IV – Por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, em caso de descumprimento contratual não abrangido pelos itens anteriores, sujeitando-se a parte inadimplente às penalidades previstas neste instrumento e às perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Para fins deste contrato, a COSAMA é a Controladora dos dados pessoais do USUÁRIO, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cabendo-lhe a coleta, guarda e tratamento dos dados necessários à execução do contrato.

19.2. A COSAMA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para fins relacionados à prestação do serviço e em conformidade com a legislação vigente, garantindo sigilo e segurança.

19.3. A COSAMA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo USUÁRIO e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do USUÁRIO, ou o tratamento de dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

19.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;

19.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;

19.6. O USUÁRIO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referente à execução deste contrato;

19.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

19.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação;

19.9. A COSAMA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal de nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A COSAMA se responsabiliza e se obriga a fazer com que quaisquer agentes, empregados e demais

pessoas que vierem a ter acesso a informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Contrato, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo;

20.2. Não serão consideradas confidenciais e sigilosas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas durante a validade do presente instrumento;

20.3. Todas e quaisquer informações, dados, documentos ou conhecimentos que uma parte deseja manter em sigilo e que não podem ser acessados ou divulgados a terceiros não autorizados sem permissão, são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

20.4. A COSAMA obriga-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

20.5. A COSAMA não usará informações confidenciais para finalidade distinta do objeto deste contrato;

20.6. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

20.7. Para todos os efeitos deste instrumento, a COSAMA compromete-se a utilizar as informações com o restrito propósito de desempenhar a execução do presente Contrato, não utilizando as informações para seu próprio benefício e zelando para que as referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao USUÁRIO a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Obriga-se a COSAMA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

PELA CONTRATANTE:

CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO
Ordenador de Despesas

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA:

DEISIANE ERCULANO DE SOUZA
Diretora-Presidente

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Diretora Administrativa e Financeira

Testemunhas:

1.: _____

2.: _____



Documento assinado eletronicamente por **Carlito de Holanda Sobrinho, Superintendente Adjunto de Administração**, em 21/10/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya de Araujo Martins, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ceceliene Raimunda Pedrosa, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deisiane Erculano de Souza, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Sá Barbosa, Testemunha**, em 04/11/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2401867** e o código CRC **80BB2FA8**.
